



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1611, DE 04 DE MAIO DE 1998.

“Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em qualquer parte das Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas, mesmo em pátios ao “ar livre”.

Art. 1º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em qualquer parte das Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas, mesmo em pátio ao “ar livre”.

Art. 2º - Aos infratores, incidirá multa de 44,45 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência do Município de Miguel Pereira) a cada infração.

Parágrafo Único - O montante arrecadado com multas deverá ser destinado à Associação de Pais e Mestres e sua aplicação restrita à própria Escola, de acordo com os critérios estipulados.

Art. 3º - À própria Comunidade Escolar (diretores, professores, alunos, pais caberá a fiscalização do que prescreve esta Lei.

Art. 4º - Os pais, os responsáveis e os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos deverão assinar obrigatoriamente, no ato da matrícula, termo de responsabilidade, com o compromisso de respeito a esta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação caberá regulamentar esta Lei, adotando procedimentos e mecanismos que a viabilizam.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,**  
em, 18 de Maio de 1998.

**ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -